



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
CNPJ: 17.947.607/0001-86
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 052/2022

“DISPÕE SOBRE O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Patrocínio do Muriaé, Paulo Aziz Daher, no uso de suas atribuições legais e na forma do inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico no Brasil e mais especificamente no Estado de Minas Gerais, com queda no número de casos positivos, assim como internações e óbitos por COVID-19;



CONSIDERANDO o crescente aumento da cobertura vacinal contra a COVID-19 na população acima de 18 anos com duas doses e o crescente número de vacinados com a dose de reforço;

DECRETA:

Art. 1º. O uso de máscara de proteção torna-se facultativo em locais fechados, a critério do gestor do espaço, exceto nos estabelecimentos de saúde, enquanto os protocolos do Ministério da Saúde ainda o exigirem.

Parágrafo único: Entende-se como máscaras a cobertura com tecido que cubra a boca e o nariz de forma a conter partículas de saliva, evitando a transmissão da Coronavírus (COVID-19) e, se produzidas de forma caseira, deverão observar preferencialmente as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 2º. É recomendada a utilização de máscaras, em qualquer ambiente (aberto e fechado), por:

I - Pessoas sintomáticas ou potencialmente em contato com transmissores;

II - Pessoas com sintomas de resfriado e gripe;

III - Profissionais de saúde e atendimento ao público;

IV - Indivíduos não vacinados contra a COVID-19 ou que receberam imunização incompleta (menos de três doses);

V - Imunossuprimidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
CNPJ: 17.947.607/0001-86
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. As instituições de ensino deverão seguir os protocolos específicos lançados pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Estado de Saúde e Educação de Minas Gerais e pelo Município.

Art. 4º. As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, em consonância com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Patrocínio do Muriaé/MG, 06 de maio de 2022.

PAULO AZIZ DAHER
PREFEITO MUNICIPAL